

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## LEI Nº. 785 DE 01 DE JUNHO 2021.

*Dispõe sobre a criação de Benefício Transitório destinado aos médicos da "Estratégia de Saúde da Família - ESF", que estão atuando na linha de frente do combate ao Coronavírus (Covid-19) no Município de Córrego Fundo/MG, e dá outras providências.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o benefício transitório destinado aos médicos da "Estratégia de Saúde da Família - ESF", que estão atuando na linha de frente do combate ao Coronavírus (Covid-19) do quadro de servidores do Sistema de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, efetivos e contratados.

**§1º** - O benefício transitório corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do salário base vigente e terá duração por todo o tempo que perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**§2º** - Durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19) o benefício transitório poderá ser cumulado com outras gratificações já percebidas pelos médicos da "Estratégia de Saúde da Família - ESF", do Sistema de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 01 de junho de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**  
**Prefeito**